

AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

Ref.: Tomada de Preços n. 2/2016

Objeto: Obra de serviço para construção de padrão de energia elétrica para creche Bairro Meu Postinho, Conforme memorial, plantas e planilha em anexo.

ANDRESSA PAULA DE SOUZA – ME (Energia Inovação e Tecnologia), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.446.363/0001-71, com sede à Rua Cândida Correa Becker, nº 306 – Sala Frontal, Centro, Cep.: 89.618-000, em Monte Carlo, SC, através de sua Sócia Proprietária a Senhora ANDRESSA PAULA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.060.588 SSP/SC, e CPF sob nº 059.187.689-20, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** aos termos do Edital em epígrafe, pelos fatos e fundamento de direito que a seguir passa a expor.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, uma vez que a sessão pública presencial está prevista para 13/04/2016.

II - DAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO

A princípio, antes de adentrarmos no mérito do presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, ressalta a requerente que a presente peça não tem

como objetivo protelar ou criar qualquer obstáculo para o sucesso deste pregão, mas sim, está de acordo com o princípio da boa-fé dos contratos administrativos, e principalmente da eficiência, que obrigada a Administração Municipal obter a proposta mais vantajosa para Administração, que será aquela com a melhor relação custo/benefício.

Vejamos.

O Edital Presencial em epígrafe descreve nos Item 04.02.03.02, 04.02.03.03 e 04.02.03.04, de forma detalhada, a exigência de Certidão de Acervo Técnico Profissional de nível superior (Engenheiro Eletricista), cuja parcela de "Maior Relevância", é a estrutura de concreto armado nos seguintes termos:

04.02.03.02 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Eletricista, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, cuja parcela de "Maior Relevância" é a estrutura de concreto armado, devendo juntar para tais comprovações cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro eletricista indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

OBS.: Será exigida a visita diária, na obra, deste engenheiro eletricista, indicado pela empresa, o qual será o Engenheiro Preposto da Obra.

04.02.03.03 - Comprovação de aptidão do profissional vinculado a empresa proponente por execução de obras ou serviços mediante a apresentação de Atestado ou Certidão de no mínimo 75 KVA de "subestação" em uma única ART fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA;

04.02.03.04 - Nominata do pessoal técnico disponível para a obra, conforme exigência constante no ANEXO VI, sendo que o Engenheiro Civil deverá ser aquele indicado no item 04.02.03.02, anexando-se também os "curriculum vitae" desses profissionais conforme modelo constante do ANEXO VII.

04.02.03.05 - Atestado de visita ao local dos serviços fornecido a um Engenheiro Civil, Responsável Técnico da licitante interessada, registrado como tal no CREA, com validade na data limite de entrega da.

Com efeito, após análise dos referidos itens do Edital já mencionado, percebe-se que não está claro, uma vez que a obra licitada "Padrão de entrada de energia elétrica", necessita de um profissional de nível superior do ramo elétrico (Engenheiro eletricista), não sendo necessário os trabalhos do profissional de nível superior da construção civil (Engenheiro Civil).

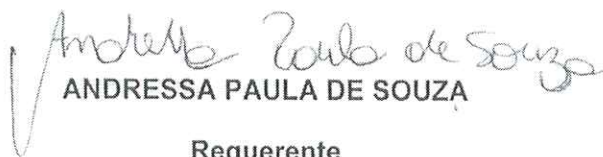
É sabido que pelo bem do Princípio da Competitividade, e, quando por vários modos puderem ser comprovado uma situação fática que permita a participação de maior número de licitantes, essas situações deverão ser privilegiados pelo edital.

III - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente **Pedido de Esclarecimento**, esta Requerente, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e Lei 10.520/2002, e principalmente em homenagem ao princípio constitucional da Competitividade e da Legalidade, **Requer** esclarecimento quanto ao referido Item, se na qualidade de Licitante podemos apresentar como comprovante o Certificado de Acervo Técnico do Engenheiro Eletricista, ou somente o descrito no referido item (Engenheiro Civil), terá validade?

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento

Monte Carlo, SC, 04 de Abril de 2016.


ANDRESSA PAULA DE SOUZA
Requerente

11.446.363/0001-71

ANDRESSA PAULA DE SOUZA - ME

Rua Candida Correa Becker, 306 - Centro

89.618-000 - MONTE CARLO - SC